



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Vigência a partir de: 02/07/2026
Validade: 1 ano
Versão: 03

Sumário

1.APRESENTAÇÃO	2
2.DIRETRIZES	2
2.1. Informação Privilegiada e/ou Ato ou Fato Relevante	2
2.2. Vedação às Negociações dos Valores Mobiliários de Emissão do Banco Mercantil.....	3
2.3. Exceções à Vedação de Negociação	4
2.4. Aquisição ou Alienação de Ações de Própria Emissão	4
2.5. Autorização Excepcional para Negociação em Períodos de Restrição	4
2.6. Declaração de Alteração de Participação	4
2.7. Sigilo da Informação	4
2.8. Responsabilidades de Terceiros e Violações	5
3.PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
4.CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
5.REFERÊNCIAS NORMATIVAS	6
6.GLOSSÁRIO	6

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários estabelece diretrizes, regras de conduta e responsabilidades aplicáveis à negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou por suas controladas, caso sejam companhias abertas.

Em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa e com a regulamentação aplicável ao mercado de capitais, esta Política tem como objetivo estipular regras de boa conduta e elevado padrão ético a serem observadas pela própria Companhia, acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, caso instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como por seus cônjuges não separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros, dependentes incluídos na declaração de ajuste anual de imposto de renda, sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, prestadores de serviços e demais profissionais da Companhia com acesso a Informação Privilegiada.

A Política busca coibir práticas inadequadas relacionadas ao uso indevido de informações da Companhia e de suas controladas ainda não tornadas públicas e que possam influenciar a cotação dos valores mobiliários de sua emissão, incluindo insider trading, front running e tipping.

O Vice-Presidente de Relações com Investidores da Companhia será o responsável pela execução e acompanhamento desta Política, sendo também responsável por esclarecer dúvidas acerca de suas disposições.

2. DIRETRIZES

Esta Política estabelece períodos e situações nos quais as Pessoas Vinculadas e a Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, com o objetivo de evitar questionamentos relacionados ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

Sem prejuízo dos períodos expressamente previstos nesta Política, a Companhia poderá estabelecer períodos adicionais de vedação à negociação com Valores Mobiliários, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

Para fins desta Política, entendem-se como Valores Mobiliários as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Grupo Mercantil do Brasil, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

2.1. Informação Privilegiada e/ou Ato ou Fato Relevante

Considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil, bem como possa interferir na decisão dos investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

2.2. Vedação às negociações dos Valores Mobiliários de emissão do Banco Mercantil

São vedadas as negociações, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, bem como a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, independentemente de determinação do Vice-Presidente de Relações com Investidores, ressalvado o caso de formalização de planos individuais de investimento pelas Pessoas Vinculadas, os quais regulem suas negociações com ações de emissão da Companhia, nos termos do art. 16 da Resolução CVM 44.

As vedações à negociação aplicam-se:

- Desde a data em que a pessoa tome conhecimento de Ato ou Fato Relevante relativo à Companhia, até a sua divulgação ao mercado;
- No período de 15 dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, podendo ser realizados negócios exclusivamente após a referida divulgação;
- Sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim;
- Durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos;
- Durante os períodos especiais de vedação à negociação declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.

A vedação prevista nesta Política também se aplica:

- A quem tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição;
- Aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, pelo prazo de seis meses após o afastamento;
- Aos casos em que exista intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, e aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

2.3. Vedação às negociações dos Valores Mobiliários de emissão do Banco Mercantil

A vedação prevista nesta Política não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

As restrições estabelecidas nesta Política não são aplicáveis às negociações indiretas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e desde que as decisões de negociação do gestor ou administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos seus cotistas.

Caso o Vice-Presidente de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, tal Pessoa Vinculada não ficará isenta da obrigação de cumprir esta Política e a regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 44.

2.4. Aquisição ou alienação de ações de própria emissão

Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

2.5. Autorização excepcional para negociação em períodos de restrição

A negociação com Valores Mobiliários pela própria Companhia ou por Pessoas Vinculadas durante períodos de restrição à negociação, conforme previsto nesta Política, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

2.6. Declaração de alteração de participação

As Pessoas Vinculadas que tiverem suas ações depositadas em central depositária deverão firmar declaração, conforme modelo constante do Anexo II desta Política, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Vice-Presidente de Relações com Investidores da Companhia.

2.7. Sigilo da informação

As Pessoas Vinculadas e demais pessoas abrangidas por esta Política deverão manter sigilo sobre Informações Privilegiadas e Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado. A utilização, divulgação, recomendação, orientação ou transmissão indevida de Informações Privilegiadas, direta ou indiretamente, para benefício próprio ou de terceiros, é vedada por esta Política.

2.8. Responsabilidades de terceiros e violações

As disposições desta Política não afastam a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

Qualquer verificação de violação desta Política deverá ser comunicada ao Vice Presidente de Relações com Investidores e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou a terceiros.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades relativos a esta Política estão distribuídos entre as alçadas indicadas a seguir, observada a estrutura de governança do Grupo Mercantil.

- Conselho de Administração ou Diretoria
- Diretorias
- Vice-Presidente de Relações com Investidores e Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas
- Pessoas Vinculadas que tiveram suas ações depositadas em central depositária
- Colaboradores
- Terceiros
 - Ter ciência e cumprir as diretrizes e regras desta Política, quando aplicáveis;
 - Manter sigilo sobre Informações Privilegiadas a que tiverem acesso;
 - Atuar em conformidade com as restrições aplicáveis ao uso e à divulgação de informações não públicas;
 - Comunicar eventuais violações ou suspeitas de uso indevido de informações, conforme previsto nesta Política.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser observada por todos os seus destinatários, nos termos de sua abrangência, e constitui instrumento relevante para orientar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, bem como para prevenir o uso indevido de Informações Privilegiadas.

Esta Política deve ser objeto de avaliação periódica, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e permaneça sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Resolução CVM	44/2021 e alterações posteriores	Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, e estabelece vedações e condições para negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

6. GLOSSÁRIO

- **Ato ou Fato Relevante:** Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários, na decisão dos investidores ou no exercício de direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.
- **Companhia:** Banco Mercantil S.A., conforme denominação utilizada nesta Política.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Front Running:** Uso indevido de informação antecipada sobre operação no mercado de capitais.
- **Grupo Mercantil:** Conjunto de empresas operacionais e não operacionais que compõem o Grupo Mercantil, conforme abrangência definida nesta Política.

- **Informação Privilegiada:** Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia ou suas controladas, que possa influenciar a cotação dos valores mobiliários ou a decisão de investimento.
- **Insider Trading:** Uso indevido de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado para negociação de valores mobiliários, visando obtenção de vantagem para si ou para terceiros.
- **Pessoas Vinculadas:** Acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, caso instalado, membros de órgãos técnicos ou consultivos criados por disposição estatutária, bem como seus cônjuges, companheiros, dependentes, sociedades controladas, prestadores de serviços e demais profissionais com acesso a Informação Privilegiada.
- **Plano Individual de Investimento:** Plano formalizado por Pessoa Vinculada para regular suas negociações com ações de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.
- **Tipping:** Orientação, recomendação ou transmissão de Informação Privilegiada a terceiros para que dela se beneficiem.
- **Valores Mobiliários:** Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, índices e derivativos de qualquer espécie, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Grupo Mercantil, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

–ABRANGÊNCIA–

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Grupo Mercantil¹:

Banco Mercantil de Investimentos S.A.; Banco Mercantil do Brasil S.A.

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras deste normativo são obrigatórios a:

Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados, donatários, patrocinados, acionistas e demais terceiros) das empresas do Mercantil acima citadas; Todos os colaboradores das empresas do Mercantil acima citadas (administradores, empregados e estagiários, independentemente de cargo ou função exercidos)

-

¹ Empresas que compõem o Grupo Mercantil:

Empresas operacionais: MB+, BMI, MC, MD, MF, Domo, Bem Aqui, MBMKTP

Empresas não operacionais: Sansa, Macs, Cosefi, e Fundos MB BI e MB FII.